



PROJETO DE LEI Nº. 14

24 de fevereiro de 2026

“Institui no município o Programa “Caldo do Bem”, destinado à produção e distribuição de caldo nutritivo para suplementação alimentar de cães e gatos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu o Programa “Caldo do Bem” com a finalidade de promover a suplementação alimentar de cães e gatos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa consiste na produção e distribuição de caldo nutritivo elaborado a partir de:

I - ossos próprios para consumo animal;

II - vegetais próprios para aproveitamento, oriundos de doações e do reaproveitamento sustentável de alimentos, desde que atendidas as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. O caldo terá caráter exclusivamente complementar, não substituindo a ração animal, destinando-se a melhorar a palatabilidade e o aporte nutricional da alimentação dos animais beneficiados.

Art. 3º A produção do caldo poderá ser realizada por meio de:

I - Banco de Alimentos;

II - Organizações da Sociedade Civil (ONGs) de proteção animal, devidamente cadastradas;

III - cozinhas comunitárias, solidárias ou espaços conveniados pelo Poder Executivo.

§1º A produção deverá ocorrer sob supervisão técnica de profissional habilitado, garantindo a segurança alimentar e o bem-estar animal.

§2º A receita do caldo deverá ser padronizada, sendo vedada a utilização de sal, temperos, condimentos ou quaisquer substâncias nocivas à saúde animal.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa:

I - animais pertencentes às famílias cadastradas em programas sociais do município;

II - animais assistidos por ONGs de proteção animal e protetores independentes devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente;

III - animais assistidos por programas municipais de proteção e bem-estar animal.



PROJETO DE LEI Nº. 14

24 de fevereiro de 2026

Art. 5º O Programa “Caldo do Bem” deverá ser implementado em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial:

I - ODS 1: Erradicação da Pobreza, ao apoiar famílias em situação de vulnerabilidade;

II - ODS 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável, ao promover segurança alimentar, ainda que no contexto da alimentação animal;

III - ODS 3: Saúde e Bem-Estar, ao contribuir para a saúde animal e prevenção de zoonoses;

IV - ODS 10: Redução das Desigualdades, ao garantir acesso a políticas públicas inclusivas;

V - ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis, por meio do reaproveitamento sustentável de alimentos;

VI - ODS 15: Vida Terrestre, ao promover o bem-estar e a proteção dos animais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 24 de fevereiro de 2026.

Vereadora Autora **ERIKA DA LIGA DO BEM**
PSD



PROJETO DE LEI Nº. 14 24 de fevereiro de 2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal “Caldo do Bem”, uma política pública que une proteção animal, assistência social, sustentabilidade ambiental e segurança alimentar, alinhada aos princípios da Agenda 2030 da ONU.

Muitas famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades para oferecer alimentação adequada aos seus animais, o que impacta diretamente na saúde, no bem-estar e, muitas vezes, resulta em abandono ou agravamento de doenças. Paralelamente, há um significativo desperdício de alimentos e insumos que poderiam ser reaproveitados de forma segura e responsável.

Ao utilizar estruturas já existentes, como o Banco de Alimentos de Botucatu, e ao estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil, o Município fortalece a economia circular, reduz resíduos, promove educação ambiental e amplia o alcance das políticas públicas de proteção animal.

O “Caldo do Bem” não substitui a ração, mas atua como suplemento nutricional, melhorando a palatabilidade dos alimentos e contribuindo para a saúde animal, com reflexos positivos na saúde pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa uma política pública humanizada, sustentável e de grande impacto social.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 24 de fevereiro de 2026.

Vereadora Autora **ERIKA DA LIGA DO BEM**
PSD



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=2R35-8GMU-3ABE-N63B> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2R35-8GMU-3ABE-N63B

Câmara Municipal de Botucatu, 24 de fevereiro de 2026

Botucatu, 25 de fevereiro de 2026